

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PRIMEIRA CÂMARA – RECURSO FISCAL Nº 410/2005**  
**PROCESSO ORIGINAL Nº 301.01903/2004**  
**RECORRENTE: L. C. R. BATISTA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**

**ACÓRDÃO Nº 047/2006**

**EMENTA:** ICMS – Obrigação Acessória. Falta de apresentação, no prazo legal, da Leitura da Memória Fiscal em Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

Obrigatoriedade: Artigos 54, parágrafo único, e 64 “caput” da Lei 4.257/89.

Penalidade: Aplicação de multa acessória, cfe. Art. 79, inciso VI, alínea “b” da Lei 4.257/89.

Recurso conhecido e não provido, no sentido de considerar procedente o Auto de Infração lavrado. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina (PI), 23 de maio de 2006.

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO – Presidente

CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES - Conselheiro-Relator

JOSÉ DE SOUSA BRITO - Conselheiro

JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO - Conselheiro

CHRISTIANNE ARRUDA - Procuradora do Estado